



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI N. 1606 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

"AUTORIZA A APLICAÇÃO E O REPASSE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

AUGUSTO FRASSETTO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a aplicação e o repasse de recursos extraordinários recebidos pelo Município, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado na ação ordinária JFSP nº 0004520-59.2010.4.03.6102.

§ 1º A ação judicial citada no *caput*, movida em face da União, refere-se a diferenças de valores indevidamente deduzidos da parcela recebida do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, exclusivamente durante o ano de 2005.

§ 2º Os recursos extraordinários de que trata o *caput* devem ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal, destinando-se para repasse aos profissionais do magistério beneficiários, na forma do artigo 47-A da Lei federal nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º São profissionais do magistério beneficiários, para os fins de que trata esta Lei:

I – os profissionais do magistério que estiveram em cargo, emprego ou função na rede municipal de ensino, atuando no Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), como professor ou profissional de suporte pedagógico (direção, coordenação pedagógica e orientação educacional), em efetivo exercício durante o ano de 2005, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração municipal;

II – os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas mesmas condições previstas no inciso I do *caput* deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração do Município de Serra Azul, e os herdeiros, em caso de falecimento do profissional do magistério beneficiário, desde que devidamente habilitados.

Art. 3º Ficam estabelecidos valor, forma e regra de rateio nos seguintes termos:

I – o valor destinado ao repasse, nos termos do § 2º do artigo 1º, considerados os 100% (cem por cento) dos rendimentos da aplicação financeira;

II – a forma e o procedimento a ser adotado para a inscrição e habilitação dos beneficiários;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

III – as regras de rateio para definição da indenização a que tem direito cada habilitado, conforme as diretrizes contidas no § 2º do artigo 47-A da Lei federal nº 14.113/2020.

Art. 4º O repasse de que trata o § 2º do artigo 1º tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no inciso II do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento das indenizações será realizado por meio de depósito em conta-salário dos profissionais em atividade, em conta-bancária de titularidade de profissionais inativos e aposentados e por depósito judicial aos herdeiros dos profissionais do magistério beneficiários.

Art. 5º Todos os atos relacionados ao cumprimento desta Lei devem estrita observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 6º Comissão Especial, composta por integrantes da Administração e representantes do Quadro do Magistério, será incumbida do planejamento, organização, execução e publicidade dos atos decorrentes do atendimento a esta Lei, bem como da final prestação de contas dos trabalhos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, previstas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Serra Azul/SP, 22 de junho de 2023.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Serra Azul Estado de São Paulo

Autógrafo do Projeto de Lei Nº 24/2023, datado de 19 de junho de 2023, de autoria do Executivo Municipal, aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2023 por unanimidade dos votos.

Projeto de Lei Nº 24 de 19 de junho de 2023

“Autoriza a aplicação e o repasse de recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de decisão judicial, a título de indenização, aos profissionais do magistério que especifica, e dá providências”

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a aplicação e o repasse de recursos extraordinários recebidos pelo Município, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado na ação ordinária JFSP nº 0004520-59.2010.4.03.6102.

§ 1º A ação judicial citada no caput, movida em face da União, refere-se a diferenças de valores indevidamente deduzidos da parcela recebida do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, exclusivamente durante o ano de 2005.

§ 2º Os recursos extraordinários de que trata o caput devem ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal, destinando-se para repasse aos profissionais do magistério beneficiários, na forma do artigo 47-A da Lei federal nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º São profissionais do magistério beneficiários, para os fins de que trata esta Lei:

I – os profissionais do magistério que estiveram em cargo, emprego ou função na rede municipal de ensino, atuando no Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), como professor ou profissional de suporte pedagógico (direção, coordenação pedagógica e orientação educacional), em efetivo exercício durante o ano de 2005, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração municipal;

II – os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas mesmas condições previstas no inciso I do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração do Município de Serra Azul, e os herdeiros, em caso de falecimento do profissional do magistério beneficiário, desde que devidamente habilitados.

Art. 3º Ficam estabelecidos valor, forma e regra de rateio nos seguintes termos:

I – o valor destinado ao repasse, nos termos do § 2º do artigo 1º, considerados os 100% (cem por cento) dos rendimentos da aplicação financeira;

II – a forma e o procedimento a ser adotado para a inscrição e habilitação dos beneficiários;

III – as regras de rateio para definição da indenização a que tem direito cada habilitado, conforme as diretrizes contidas no § 2º do artigo 47-A da Lei federal nº 14.113/2020.

Art. 4º O repasse de que trata o § 2º do artigo 1º tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no inciso II do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento das indenizações será realizado por meio de depósito em conta-salário dos profissionais em atividade, em conta-bancária de titularidade de profissionais inativos e aposentados e por depósito judicial aos herdeiros dos profissionais do magistério beneficiários.

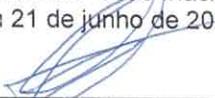
Art. 5º Todos os atos relacionados ao cumprimento desta Lei devem estrita observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 6º Comissão Especial, composta por integrantes da Administração e representantes do Quadro do Magistério, será incumbida do planejamento, organização, execução e publicidade dos atos decorrentes do atendimento a esta Lei, bem como da final prestação de contas dos trabalhos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, previstas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões “João Inácio da Silva”
Em 21 de junho de 2023.


LUIZ ANTÔNIO DE FARIA
Presidente